PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, novo cargo de provimento efetivo e suas respectivas vagas.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial, com o apoio no art. 66, incisos II, III, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de provimento efetivo, abaixo especificado para atender as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

I – ***Auxiliar de ortopedia***: com formação em Ensino Médio Completo (2º Grau), e ter comprovante de conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, para desenvolver as seguintes atribuições profissionais: preparar o paciente para consultas, exames, e tratamentos, no setor de ortopedia, realizar teste e proceder sua leitura para subsídio de diagnóstico, prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatório, executar as atividades de desinfecção e esterilização, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e das dependências das unidades de saúde, integrar a equipe de saúde, auxiliar os enfermeiros e os médicos nos procedimentos ortopédicos e para fazer aplicação de gesso.

Parágrafo Único. O vencimento pago ao ocupante do cargo será o definido no sub-grupo I do grupo ocupacional de nível médio da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal nº 13.734/95, e cumprirá a carga horária de 8 (oito) horas diárias e/ou 40 horas semanais, ou ainda aquela definida em legislação própria.

Art. 2.º Ficam criadas as vagas, abaixo enumeradas, na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, aos cargos de provimento efetivo Nível Médio, cuja escolaridade exigida é Nível Médio Completo (2º Grau), integrantes do sub-grupo I, do grupo ocupacional de Nível Médio:

I – Ao cargo de *auxiliar de ortopedia* - 3 vagas.

Art. 3.º O total de vagas, ora criadas, referentes ao citado cargo, serão ofertados mediante realização de respectivo concurso público e serão preenchidos diante da eventual necessidade e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2003,

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

2004 e 2005; atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003; foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2003; e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2003.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 19 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.